



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 070/2013

**Contrato para locação de 1 (um) veículo van furgão, tipo camioneta, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 30 do Procedimento CCM/SAO n. 72.284/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Knando Administradora de Bens e Participações Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa KNANDO ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., estabelecida na Avenida das Raias, n. 261, loja 03, Jurerê Internacional, Florianópolis/SC, CEP 88053-400, telefones (48) 3266-0154 / 9115-7777, e-mail margomes@lokacar.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 78.872.462/0001-96, doravante denominada LOCADORA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Marco Antônio Ramos Gomes, inscrito no CPF sob o n. 004.075.771-49, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado este Contrato para a locação de 1 (um) veículo van furgão, tipo camioneta, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de 1 (um) veículo van furgão, tipo camioneta, marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter 313i, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do Projeto Básico e da proposta da Locadora, constantes do Procedimento CCM/SAO n. 72.284/2013.

1.1.1. O veículo a ser contratado deverá ser seminovo e possuir as seguintes características:

- a) veículo van furgão, tipo camioneta;
- b) capacidade para transportar 3 (três) pessoas, incluindo o motorista, e carga;
- c) capacidade do compartimento de carga de, no mínimo, 7m<sup>3</sup> (sete metros cúbicos);
- d) motor a *diesel* turbo *intercooler*;
- e) ar-condicionado de fábrica;
- f) cinto de segurança de 3 (três) pontos para, no mínimo, 2 (dois) ocupantes; e

g) encosto de cabeça para todos os ocupantes.

1.1.2. O veículo deverá estar protegido por seguro, conforme segue:

a) seguro total contra terceiros; e  
b) seguro do casco com franquias de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

1.2. O período de locação de 30 (trinta) dias acima referido iniciará-se em 30/08/2013.

1.2.1. A Locadora deverá entregar o veículo limpo, abastecido e em plenas condições de uso, atendendo-se às normas de trânsito, na sede do TRESA, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC.

1.2.1.1. O veículo deverá estar à disposição do Locatário até as 15h do dia 30/08/2013.

1.2.2. A devolução do veículo ocorrerá em 28/09/2013.

1.2.2.1. O Locatário devolverá o veículo devidamente abastecido e limpo.

1.2.2.2. O veículo será recolhido pela Locadora na sede do TRESA, no prazo de até 3 (três) horas após a solicitação do Locatário.

1.3. Em 29/08/2013 a Locadora deverá permitir que o Gestor do Contrato faça vistoria no veículo que será disponibilizado, bem como na respectiva documentação.

1.4. O veículo locado deverá ser substituído, em razão de defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva implicar impedimento à continuidade dos serviços por mais de 12 (doze) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo; a substituição deverá ocorrer dentro de 12 (doze) horas, a partir da notificação pelo Gestor do Contrato, excluído destas o tempo para deslocamento de Florianópolis até o local onde se encontrar o veículo.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CCM/SAO n. 72.284/2013, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Locadora, e dirigida ao Locatário em 26/08/2013, contendo o preço e especificações dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Locatário pagará à Locadora, pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), correspondente à locação **diária** do veículo.

2.1.1. Estão inclusas no preço as taxas de serviço e quaisquer outras despesas que porventura incidam sobre a locação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

3.2. O período de locação será de 30/08 a 28/09/2013.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em favor da Locadora, mediante depósito bancário, após o término da locação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

4.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

4.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Locadora.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Locadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Locatário, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

4.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.33, Elemento de Despesa – Passagens e Despesas com Locomoção, Subitem 03 – Locação de Meios de Transporte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE001907, em 27/08/2013, no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), para a realização da despesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

8.1. O Locatário se obriga a:

8.1.1. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Assistente IV da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993;

8.1.2. efetuar o pagamento à Locadora, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato; e

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 4.1.1.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

9.1. A Locadora se obriga a:

9.1.1. entregar e recolher o veículo no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, nas condições, preço e prazo estipulados neste Contrato, bem como no Projeto Básico e em sua proposta, constantes do Procedimento CCM/SAO n. 72.284/2013;

9.1.2. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de entrega e recolhimento do veículo;

9.1.3. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Locatário; e

9.1.4. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CCM/SAO n. 72.284/2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Locadora descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Locadora, a juízo do Locatário, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da conclusão dos serviços.

10.2.1. O atraso superior a 5 (cinco) dias será considerado como inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Locatário poderá aplicar, à Locadora, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Locadora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. Da aplicação das penalidades previstas na subcláusula 10.2 e nas alíneas "a", "b", "c" e "d" da subcláusula 10.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Locadora ao pagamento de multa, nos

termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Locatário providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 29 de agosto de 2013.

LOCATÁRIO:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

LOCADORA:

MARCO ANTÔNIO RAMOS GOMES  
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS